



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR/ALEAM

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 19/2016
PROPONENTE: ALCIMAR MACIEL
RELATOR: DEPUTADO DAVID ALMEIDA

MODIFICA na forma que especifica a Resolução Legislativa nº 469, de 16 de março de 2010, e dá outras providências. (Comissão de Segurança Pública).

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame e parecer, o Projeto Resolução Legislativa n. 19/2016, de autoria do eminente Deputado Alcimar Maciel, o qual "*MODIFICA na forma que especifica a Resolução Legislativa nº 469, de 16 de março de 2010, e dá outras providências. (Comissão de Segurança Pública)*".

A proposição tramitou na forma regimental sem interposição de emendas.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no artigo 27, I, 'a', do Regimento Interno.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR/ALEAM

Na condição de Relator designado, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente propositura tem por objetivo, como bem registra o autor em sua justificativa, promover um maior empenho e atuação do Poder Público no combate à violência urbana, visando o restabelecimento da paz social e da tranquilidade pública que se encontra vulnerável diante do aumento da violência urbana, do crime organizado e do tráfico de drogas, dos quais derivam a grande maioria dos crimes praticados contra a vida. Diante disso, o presente projeto de Resolução Legislativa reflete a realidade das ações praticadas pela Comissão de Segurança Pública da ALEAM, num esforço constante de bem servir a sociedade amazonense e enaltecer o bom nome deste E. Poder Legislativo. Por outro lado, a propositura visa autorizar em caráter excepcional, que os Deputados oriundos das Forças Militares Estaduais e Federais possam apresentar-se fardados nas sessões plenárias, dentre outras.

Procedendo, então, a uma análise da constitucionalidade e da juridicidade, além da inquestionável relevância que se reveste a proposição, quanto à reserva de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, encontra-se amparo legal no que dispõe o art. 88, §3º c/c o art. 17 do Regimento Interno.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR/ALEAM

Ainda, não é obstáculo para que a matéria contida na proposição seja apreciada por esta Casa Legislativa. Isso porque o cerne da proposição encontra-se inserto no âmbito da competência privativa da Assembleia Legislativa, é o que consagra o art. 28, I da Constituição Estadual, *in verbis*:

ART. 28. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

No que tange a autorização para uso da farda por deputado oriundo das Forças Armadas, da mesma forma não há obstáculos, nos termos do art. 27 da Constituição do Estado do Amazonas.

Desta forma, do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura atende aos preceitos constitucionais insculpidos nos dispositivos acima mencionados, permitindo, sua regular tramitação.

III - VOTO

Do esboçado na fundamentação, e por não existir óbice constitucional, manifesto-me **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

por Indeclinável do

vetos art. 150 do P. 1

PLAVO 1006 do R. 1

Em 07 / 11 / 1906

PRESIDENTE

REITOR

[Handwritten signature]